Contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos 2 equipamentos de cópia da marca Xerox instalados na Reprografia do Tribunal da Relação de Lisboa

Como **Primeiro Outorgante**, o Tribunal da Relação de Lisboa, pessoa colectiva nº 600006883, com sede na Rua do Arsenal Letra – G, 1100-038 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Exmo. Juiz Desembargador, Luís Maria Vaz das Neves, no uso de competência própria.

Como **Segundo Outorgante**, a empresa Xerox Portugal, pessoa colectiva n.º501656677, com sede em Av. Infante D. Henrique, cruzamento com a Av. Marechal Gomes da Costa, Edifício Xerox em Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º501 656 677, com o capital social de 2.493.989,48, representada no acto pelo Sr. Sérgio Neves Ferro António, portador do Cartão do Cidadão Nº 07644965, residente em Lisboa, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula Primeira
(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de dois equipamentos de cópia e impressão, da marca Xerox modelo , 5775V_AL com os números de série 3646971720 e 3646972263, para um volume de 40.000 cópias mensais por máquina.

Cláusula Segunda
(Local da prestação do serviço)

Os serviços, objecto do contrato, serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua do Arsenal Letra G, Lisboa.

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência e renovação do contrato)

1. O contrato inicia-se a 1 de Abril de 2012 e vigora pelo período de 9 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos de um ano até ao limite de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Cláusula Quarta

(Prestação de serviços)

1. A prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos, objecto do contrato, compreende o seguinte:
   a) Prestação de assistência técnica, reparação e fornecimento das peças necessárias à reparação, de acordo com os níveis de serviço acordados;
   b) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos;
   c) Efectuar revisões periódicas adequadas através de uma assistência técnica preventiva.

2. O serviço de assistência técnica é prestado no local de instalação dos equipamentos.

3. Será efectuada manutenção preventiva em todos os equipamentos aquando do momento das reparações técnicas, de modo a reduzir o número de intervenções em cada equipamento, prolongando o tempo de disponibilidade dos mesmos.

Cláusula Quinta

(Processo de solicitação de assistência técnica)

O processo de solicitação de assistência técnica será desencadeado da seguinte forma:

a) O Primeiro Outorgante solicita apoio, sempre que necessitar, junto do Help Desk do Segundo Outorgante;
b) O Segundo Outorgante poderá colocar algumas questões ao utilizador que reportou o problema, com o objectivo de avaliar o âmbito do mesmo, procurando solucionar a questão de imediato, uma vez que há situações que podem ser resolvidas sem recurso a intervenção técnica;
c) Caso se confirme a avaria no equipamento, o pedido é apresentado na assistência técnica no site Xerox Portugal, a qual responderá de acordo com os níveis de serviço acordados, ou seja, no prazo de 8 horas.

Cláusula Sexta
(Consumíveis)

1. O Segundo Outorgante fornecerá todos os consumíveis necessários aos equipamentos, objecto deste contrato, entre as 9 e as 17 h dos dias úteis, nomeadamente o toner preto e de cor.
2. Estão excluídos o papel, agrafos e outros suportes de cópia.
3. Para assegurar o correcto funcionamento dos equipamentos, serão definidos, após início do contrato, os stocks mínimos de consumíveis a existir nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

Cláusula Sétima
(Preço contratual)

1. O Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante uma prestação mensal fixa no valor de 240,00€ (Duzentos e quarenta euros), acrescida de IVA no valor de 55,20€ (cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos), totalizando o montante mensal de 295,20€ (Duzentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos).
2. Na prestação fixa mensal referida no número anterior estão incluídas 80.000 cópias a preto/branco.
3. O preço unitário de página excedente às referidas no número anterior é de 0,0038€ na cópia a preto/branco.

4. A leitura e a facturação das páginas referidas no número anterior é feita trimestralmente.

5. O preço contratual previsto para 9 meses é de 2160,00€ (dois mil cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de € 496,80 (Quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), o que perfaz o valor total de € 2.656,80 (Dois mil seiscentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos).

Cláusula Oitava

(Condições de Pagamento)

O pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a apresentação da correspondente factura pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Décima Primeira
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Segunda
(Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Terceira
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula Décima Quarta
(Comunicações)

1. As comunicações por escrito, entre ambas as partes, deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

Tribunal da Relação de Lisboa
Rua do Arsenal Letra G, 1100-038 LISBOA

Xerox Portugal, Equipamentos de Escritório, Lda.

Av. Marechal Gomes da Costa, Edifício Xerox 1801-001 LISBOA

2. Qualquer alteração aos endereços referidos deverá ser comunicado por escrito à contra-parte.

Cláusula Décima Quinta
(Legislação aplicável e prevalência)

1. O contrato a celebrar rege-se pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2. Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, os mesmos prevalecem pela ordem indicada nos nºs 5 e 6 do citado artigo.

Cláusula Décima Sexta
(Foro competente)

1. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
2. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste directo, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 29.02.2012

3. Por despacho de 27.03.2012 do, Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa foi:

- Adjudicada a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de cópia, de marca Xerox, objecto do presente contrato;
- Aprovada a minuta do contrato.

4. Os encargos serão suportados por conta de verbas inscritas no orçamento do Tribunal da Relação de Lisboa, na rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.09 C0 00.

5. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à Segurança Social e entregue os demais documentos de habilitação solicitados, o contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 2 de Abril de 2012

O primeiro outorgante

LUÍS MARIA VAZ DAS NEVES

Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

O segundo outorgante

SÉRGIO NEVES FERRO ANTÓNIO

Representante da Xerox Portugal